



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 15295/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00125/2014

01. Processo: TC- 15295/12.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **Maria Rita da Costa.**
04. Cargo: **Merendeira.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **11.276-3**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **29/06/2012.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa nº 1328 – Período de 24 a 30 de junho de 2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Proventos : R\$ 769,06	Proventos : R\$ 769,06
Lei 7.256 art. 5, II : R\$ 56,25	Lei 7.256 art. 5, II : R\$ 56,25
Total : R\$ 825,31	Total : R\$ 825,31

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.